



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

DECISÃO RECURSAL

Processo Licitatório nº 117/2025
Concorrência Eletrônica nº 006/2025

O Município de Pequi/MG, por intermédio da Agente de Contratação, no exercício das atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo instrumento convocatório e pelas normas que regem os procedimentos licitatórios,

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **recursos administrativos** interpostos pelas empresas **Martins Soluções e Serviços Gerais Ltda** e **Resende Costa Construtora Ltda**, em face da decisão que declarou **habilitada** a empresa **Construtora e Incorporadora Origens Ltda** no âmbito do Processo Licitatório nº 117/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de reforma, ampliação e adequação de prédio público para futura instalação da garagem municipal.

As recorrentes sustentam, em síntese, o **descumprimento das exigências editalícias** relativas à **qualificação econômico-financeira** e à **qualificação técnica**, especialmente quanto à ausência de balanço patrimonial referente ao exercício de 2023 e à incompatibilidade do atestado de capacidade técnica apresentado.

Regularmente intimada, a empresa **Construtora e Incorporadora Origens Ltda** apresentou **contrarrazões**, nas quais defende a regularidade de sua habilitação, invocando o princípio do formalismo moderado, a suficiência do balanço de 2024 e a suposta compatibilidade técnica do atestado apresentado.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, que emitiu **Parecer Jurídico conclusivo pelo provimento dos recursos**, recomendando a inabilitação da empresa recorrida e o prosseguimento do certame com a convocação da licitante classificada em segundo lugar.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Verifica-se que os recursos administrativos foram interpostos **tempestivamente**, por partes legítimas e com observância dos requisitos formais previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual **devem ser conhecidos**.

III – DO MÉRITO

III.1 – Da Qualificação Econômico-Financeira

(Balanço Patrimonial – Exercício de 2023)

O edital do certame, em seu **item 7.5, alínea “b”**, exige expressamente a apresentação do **balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em consonância com o **art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

Conforme se extrai dos autos, a empresa **Construtora e Incorporadora Origens Ltda**, constituída em **15/12/2022**, **não apresentou o balanço patrimonial referente ao exercício de 2023**, limitando-se a juntar documentação contábil relativa ao exercício de 2024.

Tal omissão **não pode ser considerada mera falha formal**, mas sim **descumprimento objetivo de exigência editalícia essencial**, uma vez que o balanço patrimonial constitui instrumento indispensável para a aferição da capacidade econômico-financeira do licitante, garantindo à Administração segurança quanto à execução do contrato.

As alegações apresentadas em contrarrazões, no sentido de que o balanço de 2024 estaria devidamente assinado e protocolado na Junta Comercial, **não afastam a irregularidade**, pois **não suprem a ausência do balanço referente ao exercício de 2023**, documento exigido expressamente pelo edital e pela legislação.

Ressalte-se que o princípio do **formalismo moderado** não autoriza a Administração a **relevar a ausência de documentos essenciais**, sobretudo quando tal flexibilização implicaria violação aos princípios da **isonomia**, da **vinculação ao edital** e do **julgamento objetivo**, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, é firme o entendimento dos Tribunais de Contas de que a ausência de balanço patrimonial exigido no edital **enseja inabilitação**, inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte, quando inexistente previsão expressa de dispensa.

III.2 – Da Qualificação Técnica

(Atestado de Capacidade Técnica)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

No que se refere à qualificação técnica, o **item 7.6, alínea “c”**, do edital exige a apresentação de **atestado de capacidade técnica** que comprove a execução de **serviços semelhantes e compatíveis em características com o objeto da licitação**, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo.

O atestado apresentado pela empresa recorrida refere-se à **construção de praça pública com instalação de aparelhos de ginástica**, com valor aproximado de **R\$ 21.672,55**, obra que **não guarda compatibilidade técnica e funcional** com o objeto licitado, que envolve **reforma, ampliação e adequação de prédio público**, serviços de maior complexidade técnica, estrutural e financeira.

Ainda que o edital não tenha fixado valor mínimo expresso, a exigência de **compatibilidade** não pode ser interpretada de forma meramente abstrata, devendo ser analisada à luz da **natureza do objeto**, de sua **complexidade** e do **risco inerente à contratação**, sob pena de esvaziamento da própria finalidade da qualificação técnica.

Admitir como suficiente atestado relativo a obra de natureza diversa e de valor irrisório frente ao objeto licitado **comprometeria o interesse público**, expondo a Administração ao risco de contratação de empresa sem experiência comprovada para a execução da obra pretendida.

Assim, corretamente concluiu o Parecer Jurídico que o atestado apresentado **não atende às exigências editalícias**, impondo-se a inabilitação da licitante.

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA SEGURANÇA JURÍDICA

O edital é a **lei interna da licitação**, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes. A relativização de requisitos objetivos após a abertura do certame configura violação direta aos princípios da **legalidade**, da **isonomia**, da **segurança jurídica** e da **impressoalidade**, podendo ensejar nulidade do procedimento.

A Administração Pública não dispõe de discricionariedade para afastar exigências claras do edital sob o argumento de razoabilidade ou formalismo moderado, quando ausentes os requisitos essenciais de habilitação.

V – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **em consonância com o Parecer Jurídico**, este Agente de Contratação:

DECIDE:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

Art. 1º CONHECER dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **Martins Soluções e Serviços Gerais Ltda** e **Resende Costa Construtora Ltda**, por preencherem os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º DAR PROVIMENTO aos recursos, para **REVER** a decisão anteriormente proferida.

Art. 3º INABILITAR a empresa **Construtora e Incorporadora Origens Ltda**, CNPJ nº 48.895.385/0001-29, por descumprimento das exigências editalícias relativas à **qualificação econômico-financeira** e à **qualificação técnica**.

Art. 4º Determinar a **convocação da empresa classificada em segundo lugar, Construtora Marcelo Ferreira Ltda**, CNPJ nº 36.503.071/0001-54, com proposta no valor de **R\$ 661.500,00**, para prosseguimento do certame e abertura de sua documentação de habilitação.

Art. 5º Convocar, de forma **facultativa**, os representantes das empresas participantes para acompanhar a sessão de abertura da documentação da segunda colocada, a realizar-se em **22 de janeiro de 2026**, no horário e local divulgados na plataforma oficial.

Art. 6º Determinar a juntada desta decisão aos autos e sua publicação nos meios oficiais, para ciência dos interessados e produção dos efeitos legais.

Pequi/MG, 19 de janeiro de 2026.

Hodarlan Gabriel Araújo Gonçalves
Agente de Contratação
Município de Pequi/MG



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com